



Lei nº 248

Dispõe sobre empréstimo para execução
de serviço de abastecimento de água

Autoriza execução de obras de abastecimento de água
e levantamento de empréstimo.

A Câmara Municipal de Itapecerica decretou e eu sancionei a
seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a executar,
por intermédio da CATSC a construção do serviço de abastecimento de á-
gua da cidade, podendo dispensar com os mesmos serviços até a quantia
de Cr\$

Art. 2º - As obras autorizadas no artigo 1º serão executa-
das de acordo com os planos, projetos e orçamentos elaborados por téc-
nico habilitado e aprovado pelo C.R.E.A. e a presente lei, da qual pag-
sam a fazer parte integrante.

Art. 3º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair
com a Comissão do Vale do São Francisco, ou com estabelecimento de cré-
dito oficial do país, um empréstimo até Cr\$

, destinado ao financiamento da construção das obras
de que trata o artigo primeiro desta lei.

Art. 4º - O prazo do empréstimo será até quinze anos, juros
até 12% (doze por cento) ao ano e amortização e pagamento de juros se-
mestrais ou anuais.

Art. 5º - O Município dará em garantia dos encargos, à Comis-
são do Vale do São Francisco, ou ao estabelecimento de crédito que fi-
nanciar a construção das obras, 50% da quota anual do Imposto de Renda
que lhe é atribuída nos termos do artigo 15, § 4º, da Constituição Fe-
deral; as rendas anuais do serviço de abastecimento de água da cidade
e o excesso da arrecadação estadual de impostos no Município, atribui-
do ao mesmo nos termos do artigo 20, da Constituição Federal.

Parágrafo único - As rendas acima são consideradas irrevogá-
velmente vinculadas, desde o registro do contrato de empréstimo no Tri-
bunal de Contas competente, e vinculadas permanecerão até a liquidação
das obrigações assumidas, podendo a entidade credora receber direta-
mente, nas respectivas fontes, as rendas comprometidas, se se verificar a
trazo no pagamento das prestações do capital e dos respectivos juros.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal, em qualquer tempo, poderá
ajustar com a entidade credora a amortização extraordinária do empre-
stimo, da totalidade ou parte deste, caso se verifique conveniência com
a redução dos juros avançados.



Art. 7º - O empréstimo deverá cingir-se ao valor das obras financiadas e à possibilidade econômico-financeira do Município.

Art. 8º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a entrar em entendimentos com o órgão financiador das obras a que se refere o artigo primeiro, discutir e aceitar condições, inclusive o fôro do contrato e a cláusula que estabelecer a irrevogabilidade da procuração que o Município outorgar para o recebimento das quotas anuais do imposto de renda e do excesso da arrecadação estadual e imposto no Município, até a liquidação das obrigações assumidas.

Art. 9º - O produto do empréstimo não poderá ter outra aplicação diferente da estabelecida nesta lei.

Art. 10º - As leis orçamentárias consignarão, obrigatoriamente, dotações próprias destinadas às amortizações do capital e pagamento dos respectivos juros do empréstimo contraído.

Art. 11. - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a dispensar até a quantia de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) com despesas decorrentes da realização do empréstimo autorizado no artigo terceiro

Art. 12 - Para atender às despesas com a execução das obras autorizadas nesta lei, ficam abertos os seguintes créditos especiais, com vigência até 31 de dezembro de 1958

Para construção do serviço de abastecimento de água da cidade Cr\$ 3.000.000,00

Para as despesas de que trata o art. 11, Cr\$ 20.000,00

Art. 13 - Se o montante do empréstimo a ser contratado for inferior ao orçamento das obras, a diferença será atendida com os recursos normais da Prefeitura ou outros colocados à disposição desta.

Art. 14 - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapecerica, ~~de 1958~~ de 1958

Heloisa Maria Villas-Boas Szundy - Presidente

Prefeito

Salya Balle Correia
Secretário